

Proteção de Dados Pessoais: Direito ou Tecnologia?

Asterio Tanaka

Oráculo Consultoria – sócio consultor
YDUQS – curador de TI

<https://www.linkedin.com/in/asterio-tanaka-09919816/>



Proteção de Dados Pessoais: Direito ou Tecnologia?

- Evolução histórica
- Mapa conceitual da LGPD
- Aspectos jurídicos
- Aspectos tecnológicos
- Conclusões

Evolução Histórica da PDP

No mundo

Artigo 12

“ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.”

Declaração
Universal
dos Direitos
Humanos

Paper
“*The right
to privacy*”
(USA)

1890 - 1948

No Brasil



Evolução Histórica da PDP

No mundo

Artigo 12

“ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.”

Declaração
Universal
dos Direitos
Humanos

Paper
“The right
to privacy”
(USA)

1967

1890 - 1948

CRFB
1967

Dos Direitos e Garantias Individuais

Art 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 9º - São invioláveis a correspondência e o sigilo das comunicações ...

§ 10 - A casa é o asilo inviolável. do indivíduo.

No Brasil



Evolução Histórica da PDP

No mundo

Em 2006, o Conselho Europeu estabeleceu o dia
28 de janeiro
Dia Internacional da Proteção de Dados Pessoais
(Data Privacy Day)
alusão à data de 28/01/1981,
assinatura da Convenção 108

Declaração
Universal
dos Direitos
Humanos

Convenção
108 do
Conselho
Europeu

Paper
"The right
to privacy"
(USA)

1967

1981

1890

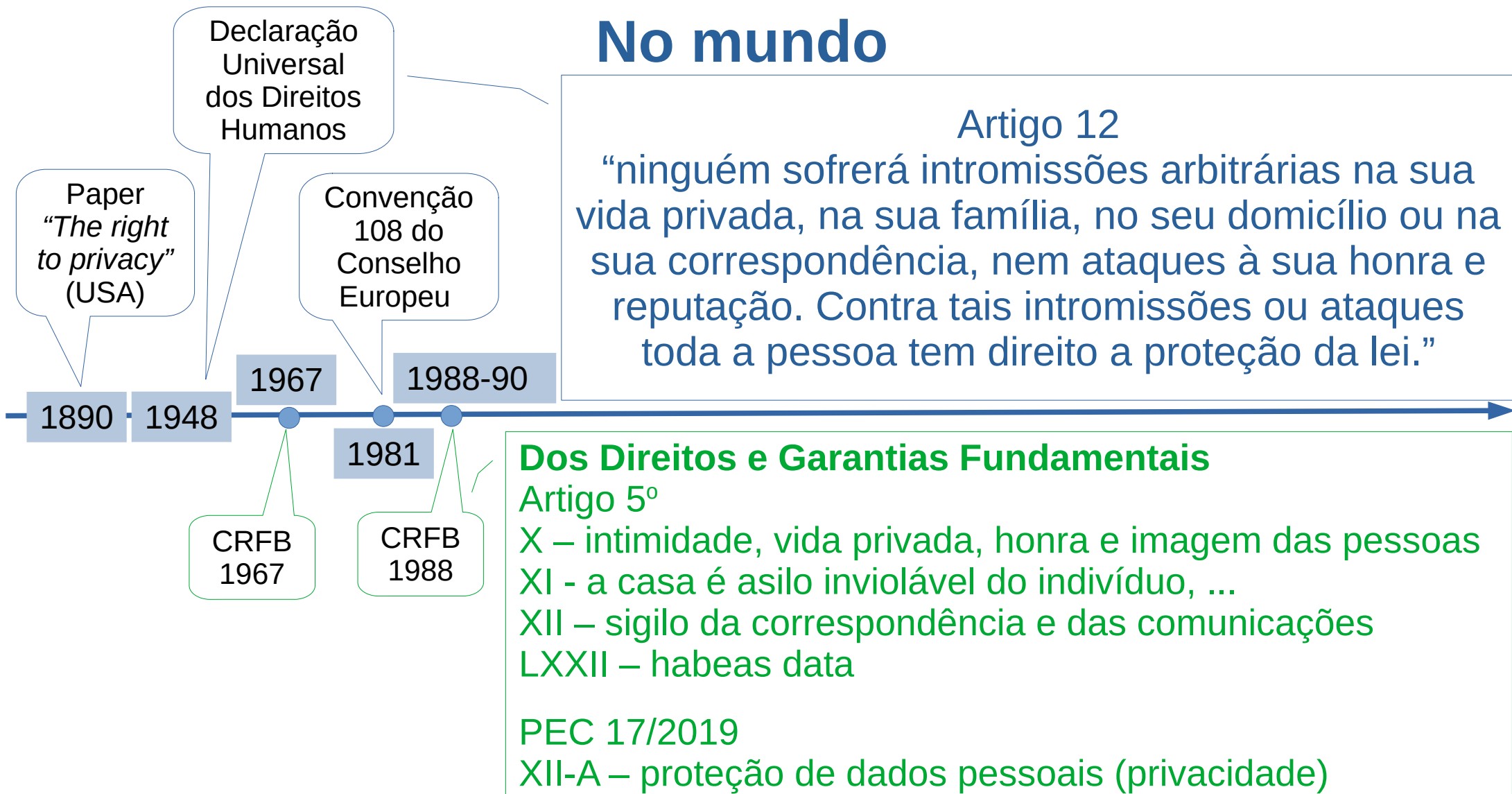
1948

CRFB
1967

No Brasil



Evolução Histórica da PDP

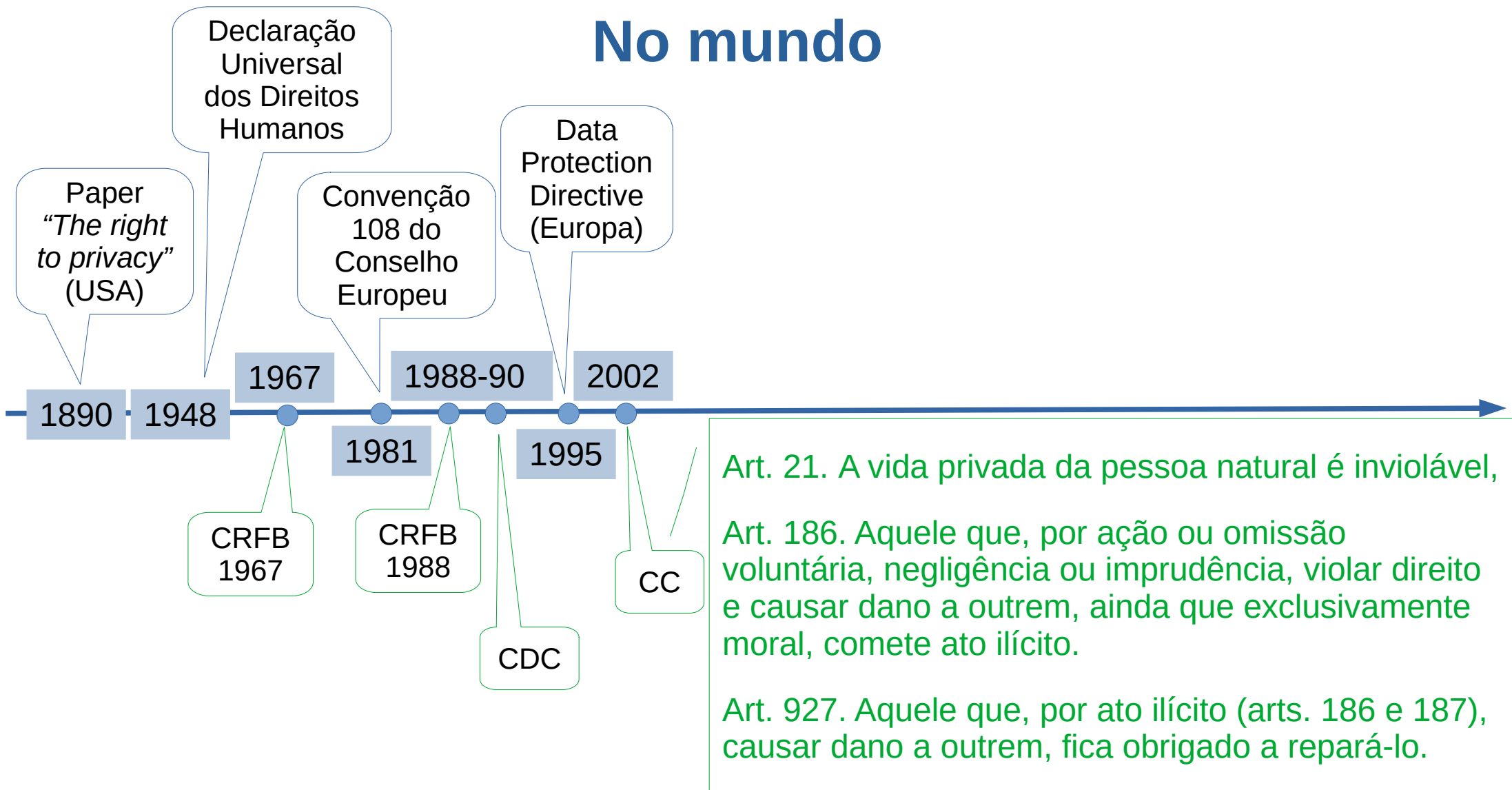


No Brasil



Evolução Histórica da PDP

No mundo

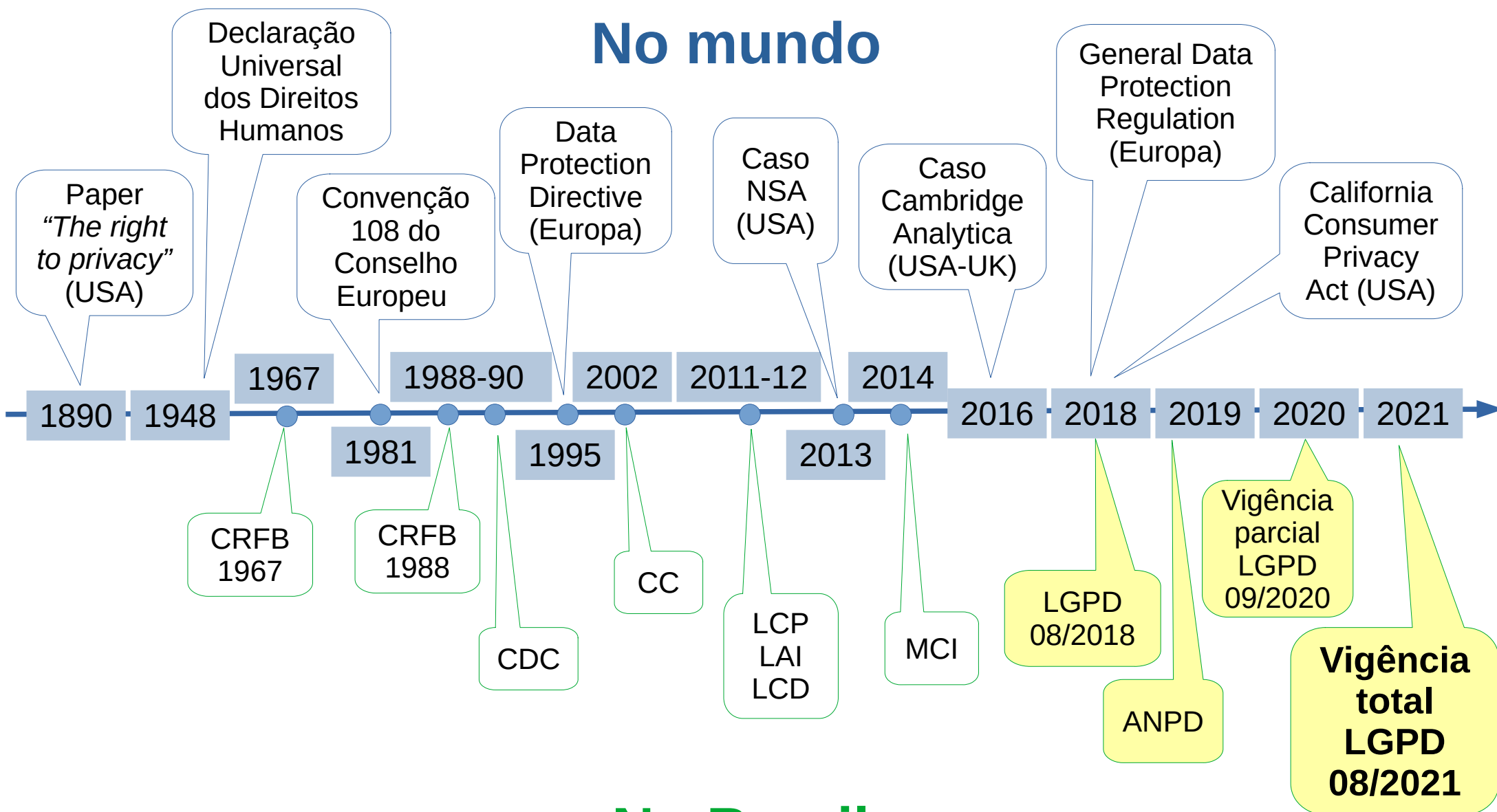


No Brasil



Evolução Histórica da PDP

No mundo



No Brasil



Mapa Conceitual da Lei 13.709/2018
Alterada pelas Leis 13.853/2019 e 14.010/2020
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm



Asterio K. Tanaka

Mapa Conceitual da Lei 13.709/2018
Alterada pelas Leis 13.853/2019 e 14.010/2020
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)



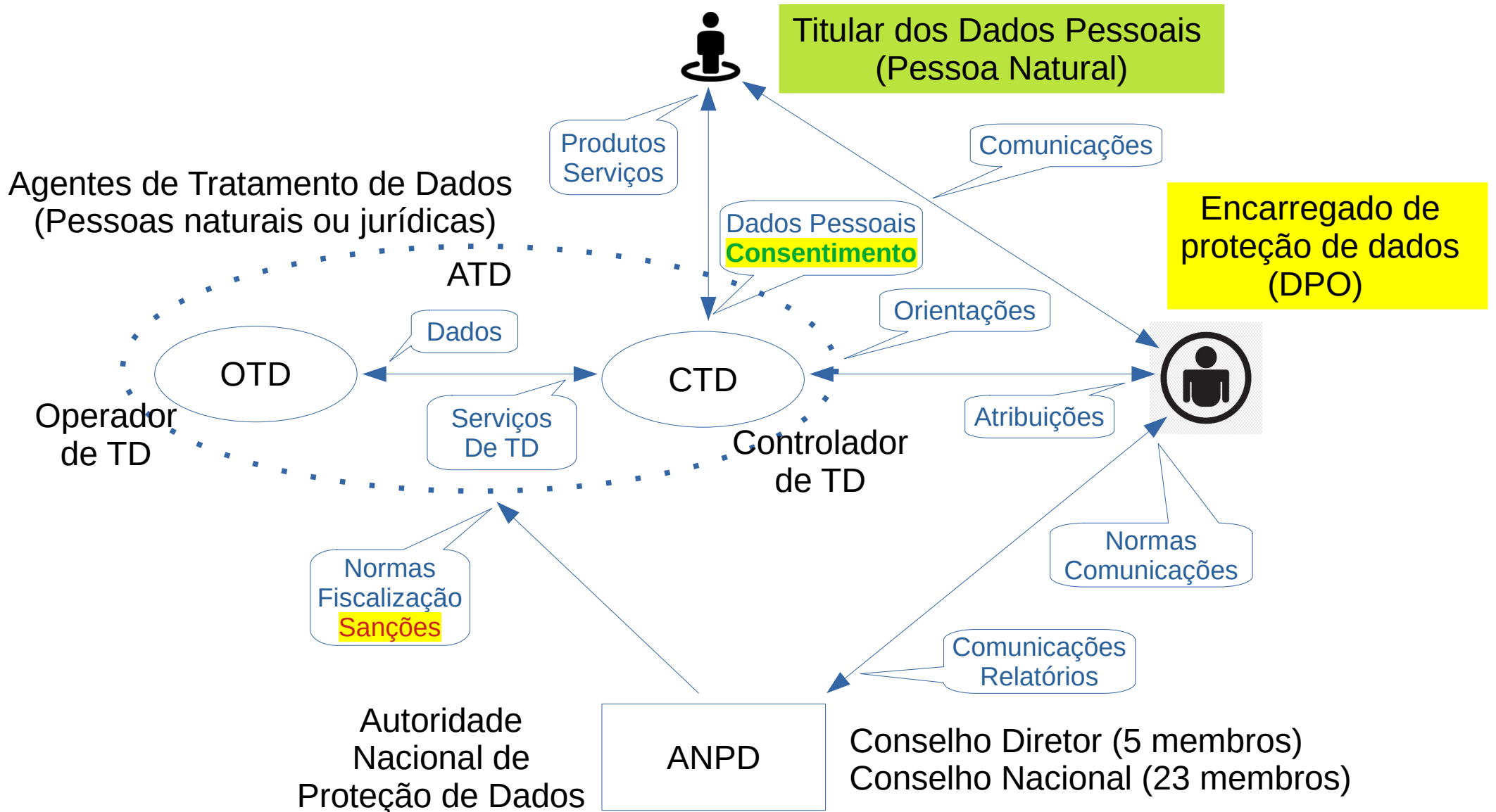
Titular dos Dados Pessoais
(Pessoa Natural)

dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

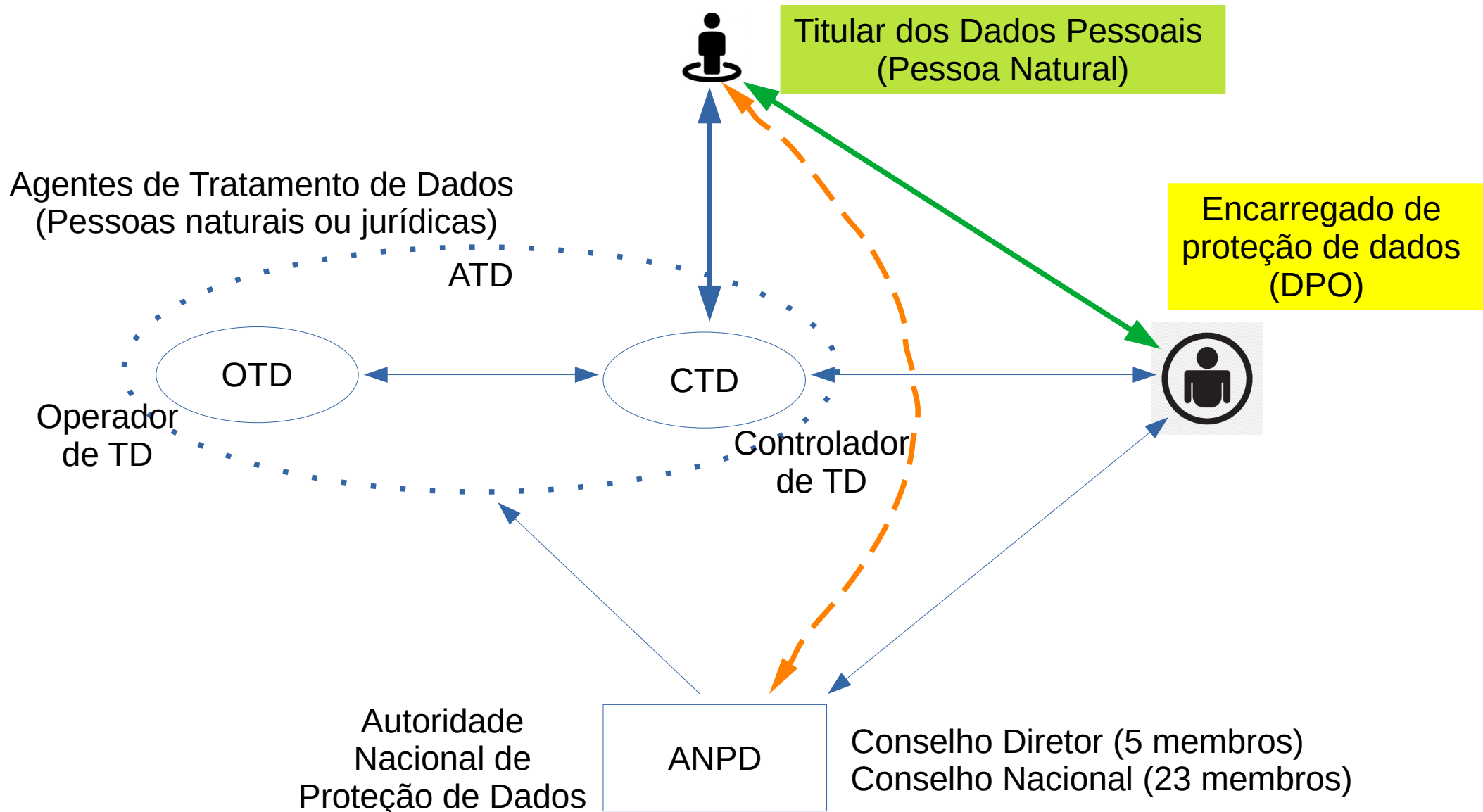
dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma **finalidade determinada;**

Mapa Conceitual da Lei 13.709/2018
Alterada pelas Leis 13.853/2019 e 14.010/2020
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)



Mapa Conceitual da Lei 13.709/2018
Alterada pelas Leis 13.853/2019 e 14.010/2020
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)



TD: Tratamento de Dados



Asterio K. Tanaka

Sanções Administrativas (Arts 52 a 54)

Vigência 08/2021

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

- I - **advertência**, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - **multa simples**, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III - **multa diária**, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- IV - **publicização da infração** após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V - **bloqueio** dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- VI - **eliminação** dos dados pessoais a que se refere a infração;

Sanções Administrativas (Arts 52 a 54)

Vigência 08/2021

(reincluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

VII – (VETADO)

VIII – (VETADO)

IX – (VETADO)

X - **suspensão parcial** do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

XI - **suspensão do exercício da atividade** de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

XII - **proibição parcial ou total do exercício de atividades** relacionadas a tratamento de dados.

Aspectos jurídicos X tecnológicos (da implementação da LGPD)

A LGPD e o mito do advogado que entende de dados

<http://www.securityreport.com.br/destaques/a-lgpd-e-o-mito-do-advogado-que-entende-de-dados/#.XV4Gjnt7ncs>

A LGPD e o mito dos profissionais de Tecnologia e Segurança da Informação que entendem de Leis

<https://blog.athenasecurity.com.br/a-lgpd-e-o-mito-dos-profissionais-de-tecnologia-e-seguranca-da-informacao-que-entendem-de-leis/>



Aspectos jurídicos da LGPD

Aplicabilidade da Responsabilidade Civil

- Subjetiva (com culpa)
- Objetiva (sem culpa)
- Indireta (por culpa de terceiros)
- Solidária entre os agentes envolvidos

Sanções administrativas (Art. 52): não excluem a aplicabilidade de sanções previstas em outras leis (civis ou penais)

ANPD irá regulamentar critérios para a aplicação das sanções

Aspectos jurídicos da LGPD

Algumas atividades

- Termos de Consentimento
- Política de Privacidade e Termos de Uso
- Revisão dos contratos vigentes, inclusive de pessoal
-
- Finalidade: mitigar os riscos jurídicos
- Participação jurídica na **governança corporativa**

Aspectos tecnológicos da LGPD

Governança corporativa

- Governança de TI
 - Governança de Dados
 - Data Maturity Model (DMM) ou outros frameworks

Segurança da informação

- Sistema de Gestão da Segurança da Informação (ISMS) – ISO 27001
 - Security by Design
- Sistema de Gestão de Informação de Privacidade (PIMS) – ISO 27701
 - Privacy by Design
 - “Certificação GDPR/LGPD”

ANPD irá regulamentar os padrões técnicos mínimos que podem atenuar a aplicação das sanções.



Aspectos tecnológicos da LGPD

Algumas atividades

- Levantamento dos tipos de dados pessoais
- Identificação dos meios físicos e digitais.
- Modelagem dos processos de tratamento de dados
-
- Finalidade: mitigar os riscos tecnológicos com boas práticas de governança de dados
- Participação da TI na **governança corporativa.**

Conclusões

Prática chave: Gestão de processos (contínua e permanente)

Aspectos jurídicos

- Sanções administrativas
- Responsabilidade civil e, eventualmente, penal
- Atividades jurídicas para conformidade com a lei

Aspectos tecnológicos

- Pré-requisito para a privacidade e proteção de dados pessoais
- Governança de Dados
- Segurança da Informação

Ambos aspectos dependem ainda de regulamentação a cargo da ANPD.